



### **Instrução Normativa CGM Nº 002/2020**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso II, alínea e item 3, juntamente com o incisos IV e VI da Lei Complementar Municipal de Silva Jardim nº 66 de 03 de julho de 2009, REGULAMENTA instrução normativa com critérios para Procedimentos de Verificação de Acumulação de Cargos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o item V do voto encaminhado através do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 16193/2020 pelo Tribunal de Contas, referente ao processo TCE-RJ Nº 102.920-2/19, que trata de Auditoria Governamental, na forma de levantamento, com verificação da legalidade da folha de pagamento dos jurisdicionados quanto a acumulação de cargos, empregos, funções públicas e proventos.

**CONSIDERANDO**, a Competência desta Controladoria-Geral do Município, no apoio ao Controle Externo, de evitar ocorrências semelhantes às ocorridas, sendo certo que as impropriedades apontadas serão objeto de monitoramento constante;

**CONSIDERANDO**, a força da Deliberação TCE-RJ nº 293/2018 que dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento de pessoal pelos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -Para fins de imediata verificação quanto a acumulação de cargos, empregos, funções públicas e proventos, a contratação, seja por quaisquer modalidade, deverá ser precedida de consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a saber: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>

**Parágrafo único:** Deverá constar no processo de contratação, e na ficha funcional do servidor meios que comprovem a pesquisa contendo data da verificação, com vistas de eximir responsabilidade sobre qualquer alteração posterior que venha acontecer.



**Art. 2º** - A Gerência de Recursos Humanos deverá adotar metodologia e procedimento de constante verificação, mesmo que por amostragem, dos vínculos dos servidores, mitigando assim o risco de impropriedades; Sendo certo que havendo indícios de acumulação indevida deverá registrar o caso e levar à autoridade superior para que adote medidas pertinentes.

**§1º** -A autoridade competente deverá instaurar um processo administrativo para cada acumulação irregular, do qual devem constar os seguintes documentos:

- a) comprovante da convocação do servidor;
- b) comprovação de que foi dada ciência da irregularidade ao servidor;
- c) declaração atualizada do servidor sobre acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos, na qual deverá estar consignada:
  - c.1) no caso de não acumulação, menção expressa de que não percebe, simultaneamente, remuneração de ente público nem proventos ou pensão à conta de Regime Próprio de Previdência Social;
  - c.2) no caso de acumulação, o(s) cargo(s) exercidos pelo servidor e o(s) órgão(s) ao(s) qual(is) está vinculado, bem como a carga horária legal de cada cargo;
- d) atestação da Administração sobre a regularidade ou irregularidade da acumulação, lançada por autoridade competente;
- e) o ato de exclusão dos vínculos irregulares com a comprovação de sua publicação, nos casos em que restarem confirmadas acumulações irregulares dentro do próprio órgão;
- f) certidões comprobatórias da extinção dos vínculos irregulares mantidos com os demais órgãos, se a opção do servidor for por manter o vínculo com o órgão de que trata este relatório, ou comprovação da inexistência desses outros vínculos;
- g) ato de desligamento do servidor, respeitado o contraditório e a ampla defesa, caso, após convocado, mantenha-se inerte ou não logre esclarecer e/ou regularizar a situação;

**§2º** - Deverá ser encaminhado aos órgãos de Controle Interno Municipal e Procuradoria Geral do Município, para fins de ciência.

**Art. 3º** - Os processos deverão ser arquivados na versão física e digital.

**Art. 4º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Melina Heringer*  
*Controladora Geral*